RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 2015

Projeto de Resolução nº 11/2014

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL A *"FRENTE PARLAMENTAR DE FISCALIZAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA DE SAÚDE DE CASCAVEL"*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES *GUGU BUENO, JOÃO PAULO DE LIMA, JAIME LUIZ VASATTA ALDONIR CABRAL, CLAUDIO RODRIGUES (Gaiteiro), LUIZ FRARE, JEOVANE J. MACHADO (Ganso), NEI H. HAVEROTH, E DANNY DE PAULA*, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Institui a Frente Parlamentar de Fiscalização Permanente do Sistema de Saúde na Câmara Municipal de Cascavel.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de Fiscalização Permanente do Sistema de Saúde terá como finalidade fiscalizar de forma contínua e permanente as ações executadas pelo Sistema de Saúde no Município de Cascavel, além de condicionar e dar continuidade aos trabalhos de indicações e sugestões que foram propostas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada CPI da Saúde.

Art. 2º. A Frente Parlamentar será lançada em uma sessão solene e os trabalhos serão realizados por meio de audiências públicas, reuniões e visitas técnicas a serem desenvolvidas no âmbito do Município de Cascavel, no que tange as ações de fiscalização dos serviços ofertados pelo Sistema de Saúde.

Art. 3º. Serão consideradas ações prioritárias a serem desenvolvidas pela Frente Parlamentar as seguintes:

I – acompanhar as políticas públicas direcionadas às questões da saúde no âmbito do Município de Cascavel;

II – monitorar por meio de ações legislativas, a execução de planos e projetos relacionados à temática da saúde;

III – a realização de pesquisas para apontar sugestões a serem implantadas ou sugeridas dentro das competências legislativa municipal, no sistema de saúde;

IV – sistematização das leis municipais que tratam sobre a saúde pública em âmbito municipal;

V – criar perante a Frente Parlamentar um sistema de disque denúncia contra qualquer situação que vá de encontro às ações que envolvem o Sistema de Saúde, com a finalidade de receber, para fins de análise, e se necessário for, encaminhar a denúncia aos órgãos competentes.

VI - estimular e fiscalizar o fiel cumprimento das normas de proteção à saúde da população local;

VII - lutar pelos direitos da saúde da população local;

VIII - formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas em todos os níveis da Administração Pública, visando instituir um serviço de saúde que atenda aos preceitos definidos pela Constituição Federal.

IX - elaboração de projetos de lei, ou sugeri-los ao Prefeito quando o assunto for de sua competência, que visem a assegurar condições melhores a saúde da população local;

X - promover intercâmbio com órgãos públicos ou particulares, com o objetivo de discutir e analisar políticas e programas em defesa da saúde da população local;

Art. 4º. A Frente Parlamentar prevista nesta Resolução terá caráter suprapartidário, composta por Vereadores que manifestem interesse em participar.

Parágrafo único. Poderão participar da Frente Parlamentar, na condição de apoiadores, representantes de qualquer segmento organizado da sociedade, desde que a adesão seja aceita pela aprovação da maioria dos Vereadores que compõem a Frente

Parlamentar.

Art. 5º. Toda e qualquer ação a ser executada pela Frente Parlamentar será feita mediante Ato da Frente Parlamentar, assinado pela maioria dos Vereadores que compõem a referida Frente.

Art. 6º. A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução terá sua vigência dentro desta Legislatura.

Art. 7º. A Frente Parlamentar reger-se-á por normas internas próprias, elaborada e aprovada por seus membros.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri
Edifício da Câmara Municipal de Cascavel
Em 11 de fevereiro de 2015.

Gugu Bueno
Presidente

ts.

PUBLICADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Nº 1247 Pag 3 e 5 CAD 2
EM 21 / 02 / 2015

PUBLICADO
JORNAL "GAZETA DO PARANÁ" - pag. 3 CT
Nº 7.870 EM 24 / 02 / 2015